

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

**NZMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000417/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/02/2022  
**NZMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006190/2022  
**NZMERO DO PROCESSO:** 10264.101204/2022-33  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/02/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND EMPRESAS REFEICOES COLETIVAS DOS EST DO RS E SC, CNPJ n. 91.995.639/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 88.316.583/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condigues de trabalho previstas nas clausulas seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigjncia da presente Convengco Coletiva de Trabalho no permodo de 01: de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01: de janeiro.

### CLAUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convengco Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Nutricionistas**, com abrangjncia territorial em **Acegua/RS, Agua Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandari do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, Andri da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Arambari/RS, Ararica/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Aurea/RS, Bagi/RS, Balneario Pinhal/RS, Barco de Cotegipe/RS, Barco do Triunfo/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaram/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracco/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missues/RS, Boa Vista do Burica/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princmpio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirco do Leco/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butia/RS, Cagapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibati/RS, Caigara/RS, Camaquc/RS, Camargo/RS, Cambara do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missues/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelaria/RS, Cbndido Godsi/RS, Candiota/RS, Cangugu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capco Bonito do Sul/RS, Capco da Canoa/RS, Capco do Cips/RS, Capco do Leco/RS, Capela de Santana/RS, Capitco/RS, Capivari do Sul/RS, Caraa/RS, Carazinho/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catumpe/RS, Centenario/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chum/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Cirmaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmcos das Missues/RS, Dois Irmcos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcblntara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurmcio Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijums/RS, Erebang/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperanga do Sul/RS, Espumoso/RS, Estagco/RS, Estbnca Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS,**

Estrela/RS, Eugnio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Cbmara/RS, Gentil/RS, Getzlio Vargas/RS, Girua/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gravatam/RS, Guamba/RS, Guarani das Missues/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaita/RS, Ibarama/RS, Ibiaga/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitc/RS, Ibiruba/RS, Igrejinha/RS, Ijum/RS, Ispolis/RS, Imbi/RS, Imigrante/RS, Independncia/RS, Inhacora/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iram/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaquí/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivora/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarco/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jsia/RS, Jzlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Trjs Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoco/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Magambara/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquini/RS, Marata/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhana/RS, Mato Leitco/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leco/RS, Miraguam/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormago/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Mugum/RS, Muitos Capues/RS, Muliterno/RS, Nco-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araga/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Briscia/RS, Nova Candelaria/RS, Nova Esperanga do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Padua/RS, Nova Palma/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Ossrio/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missues/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Param/RS, Paramso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobi/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Ossrio/RS, Pejugara/RS, Pelotas/RS, Picada Cafi/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Piraps/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pogo das Antas/RS, Pontco/RS, Ponte Preta/RS, Portco/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Maua/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Quaram/RS, Quatro Irmcos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sjca/RS, Rio dos Mndios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosario do Sul/RS, Sagrada Fammlia/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacum/RS, Salvador das Missues/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Barbara do Sul/RS, Santa Cecmlia do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitsria do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Bngelo/RS, Santo Antnio da Patrulha/RS, Santo Antnio das Missues/RS, Santo Antnio do Palma/RS, Santo Antnio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, Sco Borja/RS, Sco Domingos do Sul/RS, Sco Francisco de Assis/RS, Sco Francisco de Paula/RS, Sco Gabriel/RS, Sco Jertnimo/RS, Sco Joco da Urtiga/RS, Sco Joco do Poljsine/RS, Sco Josi das Missues/RS, Sco Josi do Herval/RS, Sco Josi do Hortjncio/RS, Sco Josi do Inhacora/RS, Sco Josi do Norte/RS, Sco Josi do Ouro/RS, Sco Josi do Sul/RS, Sco Josi dos Ausentes/RS, Sco Leopoldo/RS, Sco Lourenço do Sul/RS, Sco Luiz Gonzaga/RS, Sco Martinho da Serra/RS, Sco Martinho/RS, Sco Miguel das Missues/RS, Sco Nicolau/RS, Sco Paulo das Missues/RS, Sco Pedro da Serra/RS, Sco Pedro das Missues/RS, Sco Pedro do Butia/RS, Sco Pedro do Sul/RS, Sco Sebastico do Cam/RS, Sco Sepi/RS, Sco Valentim do Sul/RS, Sco Valentim/RS, Sco Valirio do Sul/RS, Sco Vendelino/RS, Sco Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Sirio/RS, Sertco Santana/RS, Sertco/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabam/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquarugu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teuttnia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandam/RS, Travesseiro/RS, Trjs Arroios/RS, Trjs Cachoeiras/RS, Trjs Coroas/RS, Trjs de Maio/RS, Trjs Forquilhas/RS, Trjs Palmeiras/RS, Trjs Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretc/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turugu/RS, Ubiretama/RS, Unico da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venbncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Corrja/RS, Viadutos/RS, Viamco/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Lbngaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gazcha/RS, Vitsria das Missues/RS, Westfalia/RS e Xangri-la/RS.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLAUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

É fixado, a partir de 1º de janeiro do corrente, o salário normativo da categoria profissional, procedido o devido arredondamento do salário-hora, em R\$ 3.109,50 (três mil cento e nove reais e cinquenta centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLAUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas pertencentes à categoria econômica de Refeições Coletivas concederão aos seus empregados, pertencentes à categoria profissional dos nutricionistas, a partir de 1º de janeiro do corrente, reajuste salarial de:

- a) 6,60% (seis vírgula sessenta por cento) para salários de R\$ 2.903,10 a R\$ 5.806,18;
- b) Reajuste fixo de R\$ 383,21 para salários a partir de R\$ 5.806,19.

**Parágrafo Primeiro:** As antecipações concedidas no período poderão ser devidamente compensadas.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que trabalham carga horária inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais, perceberão salário proporcional ao número de dias e/ou horas trabalhadas, bem como os admitidos após janeiro/2021, terão reajuste proporcional ao tempo de contrato.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLAUSULA QUINTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do 13º salário, nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

#### **CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento do salario sera feito mediante recibo discriminado, com cospia ao empregado atil o 50 dia ztil, estabelecendo-se 01 (um) dia de salario por dia de atraso, em favor do empregado, limitada a multa ao valor do principal.

**Paragrafo znico:** O pagamento de salario em sexta-feira e em vispera de feriado devera ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipstese de depssito em conta bancaria.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLAUSULA SITIMA - SALARIO DO SUBSTITUTO NCO EVENTUAL**

Enquanto perdurar a substituiçco que nco tenha carater eventual, o empregado substituto fara jus ao salario contratual do substitumdo.

### **Gratificagues, Adicionais, Auxmlios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLAUSULA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS**

O trabalho prestado em domingos e feriados, quando nco compensado, sera contra prestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuzo da remuneragco do repouso semanal.

#### **Adicional de Tempo de Servigo**

#### **CLAUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIGO**

Sera pago um adicional por tempo de servigo de 3% (trjs por cento), calculado sobre o salario contratual para os empregados que tenham prestado no mmnimo 4 (quatro) anos de servigo ao mesmo empregador.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLAUSULA DICIMA - ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TICNICA**

Sera garantido adicional no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salario base, ao profissional indicado para exercer a responsabilidade ticnica da empresa, perante o CRN - Conselho Regional de Nutrigco, que sera 1 (um) por empresa, apss registro do termo de

responsabilidade junto ao Sindicato suscitante.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLAUSULA DICIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO PARA PLANTONISTA**

O empregador deverá fornecer ao empregado que estiver de plantão, por 12 (doze) horas ou mais, um lanche de bom padrão alimentar, sem custo ao trabalhador.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de janeiro de 2022, até o dia 25 de cada mês as empresas fornecerão cesta básica/vale alimentação no valor de R\$ 133,34 (cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), a todos os trabalhadores, com exceção dos que estiverem afastados pela previdência social, por doença ou acidente de trabalho. O fornecimento deverá ser na forma de cartão alimentação ou em dinheiro, não sendo permitido o fornecimento de gêneros alimentícios.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado à empresa o desconto, sob este título, em folha de pagamento, de cada trabalhador beneficiado, do valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais).

**Parágrafo Segundo:** Para concessão desse benefício, os empregados deverão ter comparecimento normal ao trabalho, limitando-se a apresentação de até cinco justificativas (equivalendo a 5 dias faltas) médicas ou odontológicas. Lembrando que as faltas não justificadas, ou o excedente ao limite, servirão de motivo para o cancelamento do benefício no mês em que elas ocorrerem.

**Parágrafo Terceiro:** O período de apuração da frequência, para a concessão do benefício, será o mesmo período observado para o fechamento da folha de pagamento dos empregados.

**Parágrafo Quarto:** Para os trabalhadores que tiverem 100% (cem por cento) de frequência ao trabalho, de forma não cumulativa, a cesta básica/vale alimentação deverá ser no valor de R\$ 191,17 (cento e noventa e um reais e dezessete centavos).

**Parágrafo Quinto:** A cesta básica que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social.

### **Auxílio Creche**

## **CLAUSULA DICIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE**

Fica assegurado a instalagco de local destinado ` guarda de criangas em idade de amamentagco ou convjnio com creches, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos.

### **Outros Auxmlios**

## **CLAUSULA DICIMA QUARTA - BENEFMCI SOCIAL ASSISTENCIAL**

As empresas do segmento deverco recolher a partir de 1: de janeiro de 2022, mensalmente ao sindicato laboral, a quantia de R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador ativo, para custeio do benefmci social assistencial disponibilizado pela entidade representativa dos trabalhadores, tais como: convjnios midico e odontolsgico, formagco e conscientizagco dos trabalhadores, etc.

**Paragrafo Primeiro:** Os valores deverco ser recolhidos ao sindicato profissional - Sinurgs na conta corrente 03201280-6, agjncia 0428, Banco 104 - Caixa Econmica Federal, documentos esses que deverco estar acompanhados da relagco nominal dos empregados, com indicagco dos valores respectivos e encaminhados ao Sindicato da categoria, todo dia 10 do mjs subsequente a cada competjncia, sob pena de aplicagco de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de correco monetaria e juros legais.

**Paragrafo Segundo:** Os recolhimentos previstos no *caput* e *Paragrafo Primeiro*, ficam ajustados como obrigagco de fazer, prevista no Csdigo Civil Brasileiro.

**Paragrafo Terceiro:** A entidade laboral compromete-se a divulgar o benefmci a todos empregados da categoria;

### **Contrato de Trabalho – Admissco, Demissco, Modalidades**

#### **Normas para Admissco/Contratagco**

## **CLAUSULA DICIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO**

l obrigatsria a entrega da cspia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na mesma fungco, nco sera celebrado novo

contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

#### **Desligamento/Dismissão**

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO**

Os empregadores, mediante requerimento, fornecerão a relação de salários de contribuição ao empregado demitido.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA - DESPEDIA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIA INJUSTA**

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das parcelas rescisórias e fornecimento de guias para movimentação do FGTS, bem como seguro desemprego, devem respeitar o prazo do art. 477 da CLT e preferencialmente serem homologados no sindicato da categoria.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio ou de seu complemento, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO**

O aviso prívio sera suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

#### **CLAUSULA VIGISIMA TERCEIRA - REDUGCO DA JORNADA**

No início do período do aviso prívio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada trabalho.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLAUSULA VIGISIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES**

O empregado fará jus à remuneração extraordinária, quando participar de cursos e reuniões promovidos pelo empregador, com frequência obrigatória, se ministrados fora do horário de trabalho.

#### **CLAUSULA VIGISIMA QUINTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

O empregado terá licença de até 5 dias anuais para fins de aperfeiçoamento profissional na área de Alimentação coletiva.

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLAUSULA VIGISIMA SEXTA - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA**

A independência técnica profissional do nutricionista não sofrerá interferência de outro profissional que não habilitado pela Lei nº 8.234/91, que regulamenta a profissão. Ao nutricionista, cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada em cada caso, sendo de sua inteira responsabilidade os atos praticados.

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

**CLAUSULA VIGISIMA SITIMA - UNIFORMES E EPIS**

Fornecimento gratuito pelo empregador sempre que exigido.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional****CLAUSULA VIGISIMA OITAVA - GARANTIA NO EMPREGO AO ACIDENTADO OU ADOENTADO**

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantia de emprego pelo prazo mnimo de 12 meses, apss a cessagco do auxmlio-doenga acidentario, independentemente de percepçco de auxmlio-acidente, nos contratos por prazo indeterminado.

**Estabilidade Portadores Doenga Nco Profissional****CLAUSULA VIGISIMA NONA - EMPREGADO SORO-POSITIVO**

Desde que ciente o empregador, i vedada a despedida arbitraria do empregado que tenha contramdo o vmrus do HIV, assim entendida a despedida que nco seja fundamentada em motivo econmico, disciplinar, tcnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptagco ou alteragues que se fizerem necessarias em fungco da doenga.

**Estabilidade Aposentadoria****CLAUSULA TRIGISIMA - GARANTIA NO EMPREGO AS VISPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no permodo de 12 (doze) meses anteriores ` aquisigco do direito ` aposentadoria voluntaria ou por idade, junto ` previdjncia oficial, do empregado que trabalhar ha mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

**Outras estabilidades****CLAUSULA TRIGISIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DO CIPEIRO**

O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, almnea "a", ao

ADCT da CF.

### **Jornada de Trabalho – Duragco, Distribuigco, Controle, Faltas**

#### **Prorrogaçco/Redugco de Jornada**

#### **CLAUSULA TRIGISIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinarias subsequentes as duas primeiras serco remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

#### **Compensagco de Jornada**

#### **CLAUSULA TRIGISIMA TERCEIRA - ACORDO DE COMPENSAGCO DE HORAS**

As empresas, respeitando o nzmero de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderco ultrapassar as horas diarias normais a fim de compensar as horas nco trabalhadas nos sabados, sem que este acrescimo seja considerado como horas extras.

**Paragrafo Primeiro:** Sera facultado `s empresas, desde que a natureza da atividade exigir e mediante escala de trabalho privia, a adogco de jornada compensatsria de doze por trinta e seis horas, ou, ainda, a hipstese de realizagco de plantues excedentes ao limite legal diario, desde que seja reduzido o labor diario durante os dias da semana, para que se tenha e se respeite o limite legal.

**Paragrafo Segundo:** Iguamente, sera facultado `s empresas a adogco de sistema de compensagco variavel, que determine a redugco da jornada de trabalho em determinados dias da semana, no final do expediente com outros dias que em que se faga necessaria a prorrogaçco da jornada diaria, respeitado o limite maximo de 2 (duas) horas diarias e a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLAUSULA TRIGISIMA QUARTA - AMBIENTE DE TRABALHO**

As empresas quando concederem intervalo intraturnos, para lanche, sem dispensarem os empregados durante este lapso, deverco manter local apropriado, em condigues de higiene para tal.

### **Descanso Semanal**

#### **CLAUSULA TRIGISIMA QUINTA - ATRASOS - REMUNERAGCO DE REPOUSO E FERIADO**

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

### **Faltas**

#### **CLAUSULA TRIGISIMA SEXTA - ATESTADOS**

Assegura-se eficacia aos atestados midicos e odontologicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao servigo, desde que exista convjnio do sindicato com a Previdjncia Social.

#### **CLAUSULA TRIGISIMA SITIMA - DA GESTANTE**

A empregada gestante ficara dispensada de comparecer ao trabalho, sem prejuizo de salario, para realizar os exames pri-natais, desde que, apresentados os devidos atestados midicos.

### **Outras disposigues sobre jornada**

#### **CLAUSULA TRIGISIMA OITAVA - FERIADOS PONTES**

As empresas representadas pelo SIERC/RS-SC poderco efetuar a troca de feriados pontes, conforme a necessidade de seus clientes.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLAUSULA TRIGESIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

Para os empregados que normalmente gozam seu repouso remunerado nos fins de semana, o início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

### **Licença Remunerada**

#### **CLAUSULA QUADRAGISIMA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, quando acompanhar por 1 (um) dia por ano, para internação hospitalar ou consulta médica, o filho menor de 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade.

#### **CLAUSULA QUADRAGISIMA PRIMEIRA - DA GESTANTE**

Será concedido um dia por mês, para a gestante realizar acompanhamento pré-natal, mediante comprovação. Durante a amamentação, ficará a critério da trabalhadora dispor de meia hora-torno ou uma hora no início ou no término da jornada de trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLAUSULA QUADRAGISIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

O representante sindical poderá fixar na empresa um quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

#### **CLAUSULA QUADRAGISIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL NAS EMPRESAS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a

alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

#### **CLAUSULA QUADRAGISIMA QUARTA - GARANTIA NO EMPREGO AO DELEGADO SINDICAL**

Fica assegurada a eleição de 1 (um) delegado sindical, eleito em assembleia geral, por empresa que tiver em seu quadro funcional mais de 50 (cinquenta) empregados representados pelo SINURGS, com as garantias do artigo 543 da CLT e seus parágrafos.

#### **Representante Sindical**

#### **CLAUSULA QUADRAGISIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA A REPRESENTANTE SINDICAL**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLAUSULA QUADRAGISIMA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS PELA CATEGORIA**

As parcelas devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

#### **CLAUSULA QUADRAGISIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS TRABALHADORES**

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria beneficiados pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sindicalizados ou não, a quantia equivalente a 1,5% (um e meio por cento) dos salários nos meses de janeiro/2022 a dezembro/2022, a título de contribuição confederativa, e recolherá aos cofres do sindicato profissional, até o dia 05 do mês subsequente ao do desconto. A mencionada contribuição, aprovada em assembleia, tem como finalidade o custeio e manutenção das atividades sindicais, conforme artigo 513, alínea e da CLT, corroborado pela Nota Técnica n: 02 de 25 de outubro de 2018, expedida pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho, e decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que homologou no dia 28 de junho de 2018, acordo coletivo que institui por meio de Assembleia Geral, contribuição a toda categoria representada em decorrência da Convenção Coletiva.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas fornecerão listagem do desconto da contribuição que

devera constar os dados do trabalhador, nome, fungco, salario nominal e valor da contribuigco.

**Paragrafo Segundo:** Efetuado o desconto, o nco recolhimento das contribuigues no prazo previsto no caput, ficara a empresa inadimplente sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das contribuigues, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mjs, em favor do sindicato profissional.

**Paragrafo Terceiro:** Fica assegurado, para os empregados NCO SSCIOS DO SINURGS oporem-se ao desconto, atravis de manifestagco escrita de prprio punho e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Sub - Sedes do Sindicato dos Nutricionistas, e ou a serem encaminhadas atravis de carta registrada ` sede do Sindicato, devendo conter qualificagco completa, ou seja: nome legmvel, nzmeros do RG e CPF, bem como o nome da empresa e unidade onde trabalha. A oposigco a contribuigco que consta no caput podera ser desconsiderada pelo Sindicato laboral quando entender que contraria decisco da Assembleia Geral da categoria com relagco aos benefmcios da CCT.

#### **CLAUSULA QUADRAGISIMA OITAVA - DOS DEPSSITOS DA CONTRIBUIGCO CONFEDERATIVA**

Os valores recolhidos pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal e devidos ao Sindicato Laboral deverco ser depositados na conta corrente 03201280-6, agjncia 0428, Banco 104 - Caixa Econtmica Federal.

#### **CLAUSULA QUADRAGISIMA NONA - CONTRIBUIGCO DE CUSTEIO DE REPRESENTAGCO SINDICAL - EMPRESAS**

As empresas pertencentes ao segmento, associadas ou nco, deverco recolher mensalmente ao sindicato patronal, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do salario base das folhas de pagamentos de seus empregados, nas doze competjncias anuais, no total de 12% (doze por cento) no permodo, conforme decisco aprovada em Assembleia e amparada pelo inc. IV do art. 8: da Constituigco Federal. A mencionada contribuigco, tem como finalidade o custeio e mantengco das atividades sindicais, conforme artigo 513, almnea e da CLT, corroborado pela Nota Tcnica n: 02 de 25 de outubro de 2018, expedida pela Coordenadoria Nacional de Promogco da Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministerio Pzblico do Trabalho, e decisco do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que homologou no dia 28 de junho de 2018, acordo coletivo que institui por meio de Assembleia Geral, contribuigco a toda categoria representada em decorrjncia da Convengco Coletiva.

**Paragrafo znico:** Os valores respectivos deverco ser recolhidos aos cofres da entidade ati o dia 5 (cinco) do mjs subsequente a cada competjncia, sob pena de aplicagco de multa de 10% (dez por cento), acrescidos de corregco monetaria e juros legais.

## **CLAUSULA QUINQUAGISIMA - CONTRIBUIGCO ASSISTENCIAL CATEGORIA ECONTMICA**

Alim da Contribuigco de Custeio de Representagco Sindical, cada empresa, representada pelo Sindicato Suscitado, recolhera aos cofres do mesmo, a tmtulo de Contribuigco Assistencial Categoria Econtmica, o percentual de 1,0% (um por cento) sobre o salario base das folhas de pagamentos de seus empregados, dos meses de janeiro/2022 a dezembro/2022. A mencionada contribuigco, aprovada em assembleia, tem como finalidade o custeio e mantengco das atividades sindicais, conforme artigo 513, almnea e da CLT, corroborado pela Nota Tcnica n: 02 de 25 de outubro de 2018, expedida pela Coordenadoria Nacional de Promogco da Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministirio Pzblco do Trabalho, e deciso do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que homologou no dia 28 de junho de 2018, acordo coletivo que institui por meio de Assembleia Geral, contribuigco a toda categoria representada em decorrncia da Convengco Coletiva.

**Paragrafo znico:** O recolhimento devera ser efetuado ati o dia 05 (cinco) de cada mjs, dos acima mencionados e, em caso de inadimpljncia, incidira uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do dbito, sem prejuzo das cominagues previstas no artigo 600 da CLT.

### **Outras disposigues sobre relagco entre sindicato e empresa**

## **CLAUSULA QUINQUAGISIMA PRIMEIRA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS**

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo empregados e empresas representados pelas entidades convenientes, salvo aqueles que tratam especificamente de participagco nos lucros e resultados, bem como banco de horas, deverco obrigatoriamente ser assistidos e firmados pelo sindicato econtmico, sob pena de nulidade.

### **Disposigues Gerais**

#### **Regras para a Negociagco**

## **CLAUSULA QUINQUAGISIMA SEGUNDA - RETOMADA DE NEGOCIAGUES**

As partes convenientes se comprometem a retomar a negociagco caso ocorra alteragco na atual Legislagco Trabalhista (Lei 13.467 de 13 de julho/17 e MP 808 de 14 de novembro/17).

### **Aplicagco do Instrumento Coletivo**

## **CLAUSULA QUINQUAGISIMA TERCEIRA - FISCALIZAGCO**

Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul e aos Sindicatos Convenientes a fiscalização da presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas na referida Superintendência.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLAUSULA QUINQUAGISIMA QUARTA - MULTA**

Na hipótese de descumprimento das cláusulas e condições ajustadas na presente convenção, o Sinurgs notificará por escrito o SIERC/RS-SC, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja cumprida, ou sejam prestados os esclarecimentos necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único:** Após os prazos acima mencionados, não havendo o ajuste necessário para que se faça cessar a causa da notificação, a empresa sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por infrato e por empregado, que será revertida em favor da parte prejudicada.

TARCISIO CASA NOVA SELBACH  
Procurador  
SIND EMPRESAS REFEICOES COLETIVAS DOS EST DO RS E SC

MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI  
Presidente  
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL

### **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINURGS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.